

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 826, DE 28 DE JUNHO DE 1.983

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, área de terra de propriedade do Município, em favor da Associação dos Criadores de São Miguel dos Campos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação, à Associação dos Criadores de São Miguel dos Campos, sociedade civil, sem fins de lucro individual, com Estatuto Registrado no Livro 4-2 (Registro Civil de Pessoas Jurídicas), de fls. 164 à 173, sob nº 19, do Cartório do 2º Ofício desta cidade, uma área de terra de propriedade do Município, situada no lugar denominado Chã da Nogueira ou Alto do Coringa, contendo uma extensão de 4, 55 (quatro e cinquenta e cinco centésimos) hectares, com os seguintes limites: pela frente, com terreno de propriedade do Município, onde mede oitenta (80) metros; pelos fundos, também com terreno de propriedade do Município, onde mede cento e sessenta e nove (169) metros; pelo lado direito, com terras do Cotonifício João Nogueira S.A., onde mede trezentos e setenta e nove (379) metros; e, pelo lado esquerdo, com uma avenida em projeto, paralela ao Estádio Municipal, onde mede trezentos e trinta e quatro (334) metros.

Parágrafo único - A doação referida no caput fica condicionada à observância das condições estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 2º - A doação da área de terra individualizada



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

parque, sob a responsabilidade da Associação dos Criadores de São Miguel dos Campos, onde serão realizados leilões, feiras, exposições de gado e atividades similares, assim como vaquejadas, cavalhadas e demais modalidades de práticas folclóricas e desportos pecuários.

Art. 3º - A construção do parque mencionado no art. 2º deverá estar concluída no prazo máximo de dezoito (18) meses, contado a partir da data da escritura em que se instrumentalizar a doação da área de terra descrita no art. 1º, sob pena de a mesma doação se destituir de validade e eficácia, revertendo o bem doado, com todas as suas acessões e benfeitorias, ao patrimônio do Município.

Parágrafo único - Também perderá sua validade e sua eficácia a doação autorizada por esta Lei, revertendo o bem doado, com todas as suas acessões e benfeitorias, ao patrimônio municipal, se, a qualquer tempo, o parque referido no art. 2º vier a ser empregado em práticas diversas dos eventos assinalados naquele dispositivo, bem como se não for utilizado para os mesmos eventos durante um prazo ininterrupto de cinco (05) anos.

Art. 4º - A Associação dos Criadores de São Miguel dos Campos fica vedado alienar, por qualquer forma e sob qualquer pretexto, a área de terra individuada no art. 1º, durante o prazo de vinte (20) anos, contado a partir da data em que for transcrita no Registro Imobiliário a escritura em que se formalizar a doação do mesmo imóvel em seu favor.

Art. 5º - A qualquer tempo em que for deliberada a dissolução da Associação dos Criadores de São Miguel dos Campos, a área de terra descrita no art. 1º, com todas as suas acessões e benfeitorias, deverá ser restituída, mediante doação, ao patrimônio do Município.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

atividade que, de acordo com a legislação tributária do Município, configure fato gerador do Imposto sobre Serviços (ISS) ou de qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, a Associação dos Criadores de São Miguel dos Campos ficará obrigada a recolher os respectivos tributos aos cofres da Municipalidade.

Art. 7º - A doação autorizada por esta Lei de verá ser formalizada por instrumento público, e as despesas decorrentes de tributos, custas e emolumentos cartorários, necessárias à sua formalização, correrão por conta da entidade donatária.

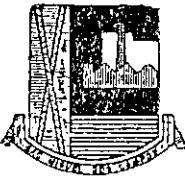
Art. 8º - O Prefeito Municipal, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assinará o instrumento público da doação aqui autorizada, ou delegará poderes a servidor do Executivo Municipal para que o faça.

Art. 9º - O Prefeito do Município fica autorizado a, mediante consenso com a entidade donatária (Associação dos Criadores de São Miguel dos Campos), fazer inserir no instrumento de doação objeto desta Lei quaisquer outras cláusulas que, a seu juízo, sejam reclamadas pelo interesse público e pelas conveniências da administração, bem como lhe é lícita a prática de todos os demais atos necessários à implementação da mesma doação, desde que não colidam com o disposto nesta Lei.

Art. 10 - Revogam-se todas as disposições em contrário e, especialmente, os arts. 3º e 4º, da Lei Municipal nº 821, de trinta e um (31) de janeiro de 1.983.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Campos, em vinte e oito (28) de junho de 1.983.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Wellington Apratto
WELLINGTON APRATTO TORRES
Prefeito

Filadélio Bispo
FILADELFO BISPO
- Secretário de Administração -

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Se-
cretaria, em vinte e oito (28) de junho de 1.983.

Filadélio Bispo
FILADELFO BISPO
- Secretário de Administração -